



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11423/09

Administração Direta Municipal. Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia. Atos de Pessoal. Aposentadoria voluntária ao tempo de contribuição com proventos integrais. Perda de objeto. Devolução do processo à repartição de origem.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00241/2014

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora Josefa Silva Normando no cargo de Professor, matrícula nº 214, lotada na Secretaria Municipal de Educação, baixada por ato do Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia.

A Auditoria, em relatório inicial, sugeriu a notificação da autoridade competente para que procedesse o retorno da servidora ao serviço, por não se enquadrar em nenhuma das modalidades de aposentadoria definidas na Constituição Federal.

Foi apresentado pelo gestor portaria que anula o ato aposentatório (fls. 125), determinando o retorno da servidora às atividades laborais.

Em sede de análise de defesa, o Órgão Técnico verificou que a servidora retornou à atividade e teve nova aposentadoria publicada em janeiro de 2012 (processo TC nº 8445/12), cujo registro foi concedido por meio do Acórdão AC1-TC 01671/13 (fls. 128), inexistindo a necessidade em proceder à análise da discussão apresentada.

É o relatório, informando que os autos supracitados não foram encaminhados ao Órgão Ministerial e foram dispensadas as intimações de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Voto no sentido de que esta Câmara decida pela **devolução dos presentes autos ao Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia, tendo em vista a perda do objeto do presente processo**, posto que o benefício concedido já foi objeto de exame do Processo TC 08.445/12, conforme **Acórdão AC1-TC 01671/13**.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo supra relatado que trata de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora supracitada, cujo ato foi baixado pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia,

CONSIDERANDO, que frente às providências adotadas pela Autoridade signatária, é de se considerar extinta a participação do Tribunal visando à ultimação do ato aposentatório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11423/09

RESOLVE:

- Fazer retornar os autos à repartição de origem, tendo em vista a perda do objeto do presente processo, posto que o benefício concedido já foi objeto de exame do Processo TC 08.445/12, conforme Acórdão AC1-TC 01671/13.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial